



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024

Local: mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 011/2024

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024 que dispõe sobre o reajuste das diárias dos servidores e dos vereadores da Câmara Municipal de Pontão/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontão obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

Parágrafo Único - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - Ao superior imediato, no caso de Servidores;
- III - À Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

III - Resultados esperados para a Administração.

§ 2º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 5º - As diárias, serão pagas até a data do deslocamento, concedendo o adiantamento para as despesas de custeio de passagens, combustível e pedágio.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no Portal Transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão-RS
Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024
Local: Mural da Câmara Municipal

Responsável pela Publicação



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

- I – Relação de diárias pagas;
- II – O nome do beneficiário das diárias;
- III – A quantidade de diárias recebidas;
- IV – O valor total das diárias;
- V – As datas de saída e retorno;
- VI – O local de destino;
- VII – O Motivo do deslocamento.

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco dias) úteis do retorno do beneficiário ao Município.

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos, eventos, entidades ou reuniões:

a) atestado, declaração de presença ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estada).

Parágrafo Único – A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração do Poder Legislativo, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

I – Resumo do conteúdo trabalhado;

II – Sugestões de implementações práticas na Administração;

III – Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou, evento;

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

IV – Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

SEÇÃO III

CAPÍTULO IV DOS CÁLCULOS DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Nos deslocamentos a serviço ou representação do Poder Legislativo os servidores e agentes políticos terão direito a receber diárias que cobrirão as despesas de hospedagem e alimentação onde são fixados os seguintes parâmetros para pagamento das diárias:

I - Aos servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- a) Para viagens a localidade com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- e) Para viagens a Brasília/DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) acrescido de 100% (cem por cento);

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055 (Celular)

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Pontão.

f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de

II – Aos Vereadores (agentes políticos):

a) Para viagens a localidade com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);

b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;

c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;

d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

e) Para viagens a Brasília/DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) acrescido de 100% (cem por cento);

f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

Art. 10 – As diárias dos Vereadores e dos Servidores, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 11 – Revoga-se a Lei Municipal nº 957, de 20 de julho de 2015.

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro

Vereador Valdir Rodrigues
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 03/04/2024 a 18/04/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

